AO EXPEDIENTE DO DIA 31/01/2012
de
PRESIDENTE

À Divisão de Assistência ao Plenário
Em 06/02/12
Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assistência do Plenário
Estado da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 001 **João Pessoa,** 27 **de** janeiro **de 2012**

Medida Provisória nº 185/12

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assistência do Plenário
Estado da Paraíba

Senhor Presidente,

Ratificando o compromisso do Governo do Estado com o servidor público e reafirmando o pacto com o fortalecimento do Estado, encaminho à Casa de Epitácio Pessoa, para deliberação do Poder Legislativo, embasado nas disposições contidas no art. 63, da Constituição Estadual, combinado com o art. 62 da Constituição Federal, as anexas Medidas Provisórias:

I – Institui a data base, define reajuste para o servidor público estadual e dá outras providências;

II – Define reajuste no subsídio dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre-me asseverar que, não obstante as reconhecidas dificuldades financeiras, exigindo esforço conjunto e medidas saneadoras do Poder Executivo, a iniciativa ora encaminhada obedece a inafastáveis preceitos constitucionais.

Com a Medida Provisória n. 185/2012, propõe-se o reajuste em 3% (três por cento) no vencimento dos servidores públicos efetivos, dos estáveis por força do disposto no art. 19 do ADCT e dos servidores contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, além do mais, propõe-se, igualmente, o reajuste em 3% (cinco por cento) do soldo dos servidores militares do Estado.

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO LUÍS BARBOSA DE LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB

07.02.12

ESTADO DA PARAÍBA

Assegura-se, no Estado da Paraíba, consoante o disposto na Medida Provisória ora em comento, aos servidores públicos e aos servidores militares, a remuneração e o vencimento mínimo de R$ 622,00.

Ademais, aplicar-se-á o valor do reajuste à parcela correspondente a vencimento computado no cálculo de proventos derivados de aposentadoria, reforma ou pensão.

Ainda, com o escopo de fortalecer a Segurança no Estado da Paraíba e reafirmar princípios com todos aqueles que a essa área se devotam, propõe-se que a Gratificação de Habilitação dos Servidores Militares do Estado, a Gratificação de Risco de Vida, a VPNI e o valor pago a título de quinquênios ou anuênios ficam reajustadas em 3% (três por cento).

Ademais, propõe-se reajustes extraordinários para os servidores do FISCO, do Magistério, da Orquestra Sinfônica, entre outras.

Institui, ainda, a data base, rezando que a remuneração dos servidores públicos ativos do Poder Executivo Estadual – Administração Direta e Indireta –, exclusive os Defensores Públicos Estaduais, assim como os proventos e pensões dos servidores inativos terão anualmente revisão geral, mediante lei de iniciativa do Governador do Estado.

Em face do exposto e considerando a relevância da medida para o Estado da Paraíba e seus servidores públicos estaduais, encaminho a Medida Provisória em referência, ao passo que solicito análise acurada, bem assim, a oportuna aprovação plenária, conforme o preconizado na Constituição Estadual.

Colho o ensejo, ainda, para externar a Vossa Excelência e aos dignos Deputados da Casa de Epitácio Pessoa, mais

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
04
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

uma vez, protestos de estima e apreço, bem como o respeito que o Poder Legislativo Estadual merece.

Atenciosamente,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 186 , DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Define reajuste no subsídio dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica reajustado o subsídio dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba, disciplinado na Lei n. 8.680, de 04 de novembro de 2008, em 13% (treze por cento), sendo o reajuste implementado em duas parcelas iguais e não cumulativas de 6,5% (seis e meio por cento), sendo a primeira em 1º de janeiro de 2012, e a segunda em 1º de julho de 2012.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 25 de janeiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

APROVADA A MEDIDA PROVISÓRIA, COM O PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PROFERIDO PELO DEP. HERVÁZIO BEZERRA, TEVE UNANIMIDADE, NA ORDEM DO DIA 17 DE ABRIL DE 2012.

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
MP 186/12
12

MEDIDA PROVISÓRIA N° 186/2012

Define reajuste no subsídio dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado – Ricardo Coutinho.
RELATOR: Deputado Adriano Galdino.

P A R E C E R N° 693/2012

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória n° 186/2012**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Ricardo Vieira Coutinho, e que "Define reajuste no subsídio dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de fevereiro do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução n° 982, de 1° de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A MP em exame, de iniciativa do Governador do Estado, tem por fim reajustar o subsídio dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba, disciplinado na Lei nº 8.680, de 04 de novembro de 2008, em 13% (treze por cento), sendo o reajuste implementado em duas parcelas iguais e não cumulativas de 6,5% (seis e meio por cento), sendo a primeira em 1° de janeiro de 2012, e a segunda em 1° de julho de 2012, sob a argumentação de que a proposta ratifica o compromisso do Governo do Estado com o servidor público, reafirmando o pacto com o fortalecimento do Estado, nos termos da Mensagem nº 001, de 27 de janeiro do corrente ano.

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
MP 186/12
13

A Medida Provisória em análise encontra fundamento constitucional no § 3° do art. 63, da Constituição Estadual, haja vista que está presente no caso a relevância e urgência que justifica a edição da medida, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, compreendo que a matéria é oportuna, pertinente e de inquestionável interesse público.

Nestas circunstâncias, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória n° 186/2012**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de fevereiro de 2012.

DEP. ADRIANO GALDINO
Relator

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
MP 186/12
14

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, Deputado Adriano Galdino, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória n° 186/2012**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de fevereiro de 2012.

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, /
DEP. JANDUHY CARNEIRO
Presidente
DEPUTADO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 12 / 3 / 12

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, /
DEP. ADRIANO GALDINO
Relator

DEP. DANIELA RIBEIRO
Membro
DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, /
DEP. ANTÔNIO MINERAL
Membro

DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro
DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, /
DEP. RANIERY PAULINO
Membro
DEPUTADO

DEP. LÉA TOSCANO
Membro

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

MP. 186/12 15

MEDIDA PROVISÓRIA N° 186/2012

Define reajuste no subsídio dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado – Ricardo Coutinho.
RELATOR: Deputado Adriano Galdino.
RELATOR SUBSTITUTO: Dep. Raniery Paulino.

PARECER VENCEDOR Nº 693/12

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória n° 186/2012**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Ricardo Vieira Coutinho, e que "Define reajuste no subsídio dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de fevereiro do corrente ano.

Na reunião do dia 12/03/2012, o seu Relator Dep. Adriano Galdino, concluiu pela **admissibilidade** da Medida Provisória, contudo, o seu voto foi vencido na Comissão, cabendo-me na condição de Relator Substituto a elaboração do parecer vencedor, na forma regimental.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução n° 982, de 1° de junho de 2005.

É o relatório.

MP 186/12 16

II - VOTO DO RELATOR SUBSTITUTO

A MP em exame, de iniciativa do Governador do Estado, tem por fim reajustar o subsídio dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba, disciplinado na Lei nº 8.680, de 04 de novembro de 2008, em 13% (treze por cento), sendo o reajuste implementado em duas parcelas iguais e não cumulativas de 6,5% (seis e meio por cento), sendo a primeira em 1º de janeiro de 2012, e a segunda em 1º de julho de 2012, sob a argumentação de que a proposta ratifica o compromisso do Governo do Estado com o servidor público, reafirmando o pacto com o fortalecimento do Estado, nos termos da Mensagem nº 001, de 27 de janeiro do corrente ano.

Com efeito, divergindo da conclusão do nosso digno par, Dep. Adriano Galdino, entendemos que Medida Provisória em exame afronta os pressupostos constitucionais de admissibilidade.

A competência para a edição de Medidas Provisórias pelo Governador do Estado é prevista no § 3º do art. 63, da Constituição Estadual, nos seguintes termos:

> *"Art. 63. [.....]*
> *§ 3º Em caso de **relevância** e **urgência**, o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembleia Legislativa, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias."*

Pelo texto constitucional, verifica-se a exigência de dois requisitos fundamentais para edição de Medidas Provisórias, que devem ser de imediato submetidos à apreciação da Assembleia Legislativa, são eles: "relevância" e "urgência".

Destarte, examinada a Mensagem nº 001, datada de 27 de janeiro do corrente ano, na qual o Governador do Estado encaminha a MP para apreciação desta Casa Legislativa, não se vislumbra nas entrelinhas ou encontra-se referência expressa, quanto à "relevância" e "urgência" que justifique a edição da medida provisória.

A Medida Provisória em exame, que tem por objetivo reajustar subsídios, não apresenta a **"relevância"** e **"urgência"** que autorize a edição de medida provisória, qual seja, **"situação de gravidade e importância que demande atuação imediata do Estado, e que não pode ser adiada"**, conforme ensina a doutrina pátria.

MP 186/12

Assim, a matéria objeto desta MP em exame, deve ser tratada por projeto de lei ordinário, nos termos do art. 63, § 1º, II, "a" da Constituição Estadual.

Nestas circunstâncias, e diante de todo o exposto, opino pela inadmissibilidade da **Medida Provisória nº 186/2012**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2012.

DEP. RANIERY PAULINO
Relator Substituto

MP 186/12 18

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é de Parecer pela inadmissibilidade da **Medida Provisória n° 186/2012,** nos termos do Voto do Senhor Relator Substituto, Dep. Raniery Paulino.

Participaram da votação os Senhores: Dep. Janduhy Carneiro - Presidente; Dep. Raniery Paulino – Membro; Dep. Adriano Galdino; Dep. Francisca Motta; Dep. Hervázio Bezerra (substituindo a Dep. Léa Toscano); Dep. Vituriano de Abreu (substituindo a Dep. Daniella Ribeiro).

Votaram pela **admissibilidade** os Senhores: Dep. Hervázio Bezerra e o Dep. Adriano Galdino - Relator; sendo o seu Parecer vencido.

Votaram pela **inadmissibilidade** os Senhores: Dep. Janduhy Carneiro - Presidente; Dep. Francisca Motta; Dep. Vituriano de Abreu; e o Dep. Raniery Paulino, designado Relator Substituto, nos termos do inciso XI, do art. 44, da Resolução n° 469/91 (Regimento Interno da Casa).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2012.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 12/03/2012

DEP. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

DEP. ADRIANO GALDINO
Relator

DEP. VITURIANO DE ABREU
Suplente

DEP. ANTÔNIO MINERAL
Membro

DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro

DEP. RANIERY PAULINO
Relator Substituto

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Suplente

REJEITADO O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DE INADMISSIBILIDADE COM 32 VOTOS SIM E 01 VOTO NÃO, NA ORDEM DO DIA 17 DE ABRIL DE 2012.

1º SECRETÁRIO